

Art. 9º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 700, de 4 de outubro de 1988.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES-REGO
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/Ministério da Saúde

BRUNO CÉSAR PROSDOCIMI NUNES
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

RESOLUÇÃO Nº 574, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o §2º do art. 12 da Resolução CONTRAN nº 404, de 2012, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o que consta no processo nº 80001.002866/2003-35; resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 12 da Resolução CONTRAN nº 404, de 12 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12...

(...)

§ 2º É facultado ao órgão atuador publicar extrato resumido de edital no Diário Oficial, o qual conterá as informações constantes das alíneas "a" e "b" dos incisos I, II ou III do §1º deste artigo, sendo obrigatória a publicação da íntegra do edital, contendo todas as informações descritas no §1º deste artigo, no seu sítio na rede mundial de computadores (Internet)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES-REGO
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/Ministério da Saúde

BRUNO CÉSAR PROSDOCIMI NUNES
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

RESOLUÇÃO Nº 575, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Revoga a Deliberação CONTRAN nº 116, de 2011, e restabelece os efeitos da Resolução CONTRAN nº 370, de 2011, que dispõe sobre o Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando o que consta nos processos nº 80001.011027/2009-11 e nº 80020.000149/2011-51, resolve:

Art. 1º Revogar a Deliberação CONTRAN nº 116, de 18 de outubro de 2001, que suspendeu os efeitos das Resoluções CONTRAN nº 310, de 10 de dezembro de 2010, e nº 387, de 21 de junho de 2011, que dispõem sobre o Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular.

Art. 2º Restabelecer os efeitos Resolução CONTRAN nº 370, de 2010.

Art. 3º O caput do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 370, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os veículos automotores de transporte de carga, reboques e semi-reboques com Peso Bruto Total - PBT superior a 4.536 kg, novos, fabricados e licenciados a partir de 1º de julho de 2016, somente poderão circular e ter renovada a licença anual quando possuírem o sistema auxiliar de identificação veicular de acordo com as disposições constantes do Anexo desta Resolução."

Art. 4º O art. 4º da Resolução CONTRAN nº 370, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A obrigatoriedade do disposto nesta Resolução, para os veículos em circulação, obedecerá ao seguinte escalonamento:

Placas de final:

1 e 2 até 30 de setembro de 2016;

3, 4 e 5 até 31 de outubro de 2016;

6, 7 e 8 até 30 de novembro de 2016;

9 e 0 até 31 de dezembro de 2016."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES-REGO
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/Ministério da Saúde

BRUNO CÉSAR PROSDOCIMI NUNES
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ATA DA 144ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e quinze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça; da Defesa; das Cidades; dos Transportes; da Educação; da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a Presidência do Senhor Alberto Angerami, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 143ª Reunião Ordinária de 2015. 2) Estiveram presentes nesta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Ronaldo Camargo, Vice Presidente do CONTRAN e Diretor do DENATRAN Substituto; Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Juliana Lopes Nunes, Coordenadora Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Daniel Candido e Rita de Cássia Ferreira da Cunha, Coordenador Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito e Coordenadora Substituta, respectivamente - CGQFHT; Carlos Magno da Silva Oliveira, Coordenador Geral de Planejamento Operacional - CGPO; Antonyony Lopes Alves da Silva e Jairo Mota Castro, Coordenador Geral de Informatização e Estatística e Coordenador Substituto, respectivamente - CGIE; José Renato Guimarães, Coordenador Geral de

Planejamento Normativo e Estratégico - CGPNE; Luiz Massao Kita e Ailton Brasileiro Pires, Assessores do DENATRAN; e Marilene Santos da Silva, Assistente do DENATRAN. Como convidados, os representantes da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, Harley Bueno e Flavio Augusto Ferreira, e ainda os Senhores Donay Neto e Carlos Eduardo Monezi, a convite do Presidente. 3) O Conselho tomou conhecimento do Despacho nº 1.918/2015/CGIJF/DENATRAN, de 4 de novembro de 2015, que encaminha o Ofício nº 823/2015, de 30 de setembro de 2015, do Ministério Público do Estado do Paraná - 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava-PR, que trata da Recomendação Administrativa nº 08/2015, para ciência do CONTRAN. Na ocasião, o Coordenador Geral de Planejamento Operacional do DENATRAN realizou a leitura da referida Recomendação aos conselheiros do CONTRAN, peça constante dos autos do Inquérito Civil nº 0059.14.000421-5 e do Procedimento Administrativo nº 0059.13.000081-9. 4) Processo nº: 80000.003645/2015-90; Interessado: Proteste - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor; Assunto: Estudo sobre segurança em veículos. O Conselho decidiu por encaminhar ao interessado a Nota Técnica da Câmara Temática de Assuntos Veiculares nº 0055/2014-2016. 5) Processo nº: 80000.013571/2015-38; Interessado: Comarca de Araguari; Assunto: Uso de viseira não transparente. O Conselho decidiu, com base no Parecer nº 56/2014/201 da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, contrário à solicitação. 6) Processo nº: 80000.017361/2015-19; Interessado: Sônia Regina de Castro; Assunto: Projeto de segurança em motocicleta. O Conselho decidiu, com base no Parecer nº 52/2014/2016 da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, contrário à solicitação. 7) Processo nº: 80000.023667/2015-12; Interessado: Companhia Energética do Rio Grande do Norte; Assunto: Consulta acerca da implantação de tela para caminhões. O Conselho decidiu por encaminhar ao interessado a Nota Técnica nº 91/2015/CGPNE/DENATRAN. 8) Processo nº: 80000.013558/2014-06; Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Movimentação e Transporte de Cargas Superpesadas; Assunto: Proposta para sinalização vertical nas rodovias. O Conselho decidiu por encaminhar ao interessado a Nota Técnica nº 13/CTE/2015, da Câmara de Engenharia da Via. 9) Processo nº: 80000.020008/2014-35; Interessado: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS de Teresina/PI; Assunto: Solicitação de utilização de cor azul na faixa de pedestre. O Conselho apreciou a Nota Técnica nº 18/2015, da Câmara Temática de Engenharia da Via, e decidiu que a pintura do pavimento, na cor azul, sob faixas de travessia de pedestres, está em desacordo com a sinalização de trânsito em vigor. 10) Processo nº: 80000.024274/2015-18; Interessado: Ministério Público do Estado do Ceará; Assunto: Solicita esclarecimento sobre ondulações como redutor de velocidade. O Conselho decidiu por encaminhar a Nota Técnica 75/2015, da Coordenação Geral de Planejamento Normativo e Estratégico, ao interessado. 11) Processo nº: 80000.046534/2014-25; Interessado: Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito - AND; Assunto: Solicita regulamentação da Inspeção Ambiental Veicular - IAV. O Conselho, após a apreciação dos autos, decidiu não ser de sua competência legal. 12) Processo nº: 80000.009844/2015-40; Interessado: Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista; Assunto: Pintura do pavimento na cor vermelha. O Conselho apreciou a Nota Técnica nº 19, da Câmara Temática de Engenharia da Via, e decidiu que a pintura do pavimento, na cor azul, sob faixas de travessia de pedestres, está em desacordo com a sinalização de trânsito em vigor. 13) Processo nº: 80000.046529/2014-12; Interessado: Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito - AND; Assunto: Manifestação quanto à incidência do §2º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 404/2012 em caso de infração continuada. O Conselho decidiu por encaminhar a Nota Técnica nº 633/CGIJF e Parecer CONJUR/CIDADES nº 479/2015, ao interessado. 14) O Conselheiro representante do Ministério das Cidades solicitou ao Plenário que a apresentação do seu pedido vista, relativo ao Processo nº 80000.008618/2013-80, tratando da regulamentação da fiscalização de sons automotivos utilizados em veículos (art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro), seja relatada na próxima reunião. III - ORDEM DO DIA: O Presidente informou aos presentes a inclusão de 03 (três) assuntos extrapauta: dispositivo de retenção, exame toxicológico e permissão para dirigir ACC. 1) Processos nº: 80000.018211/2015-22, 80001.001777/2003-71, 80000.023423/2013-60 e 80000.021372/2014-12; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração da Resolução CONTRAN nº 277/2008, que trata do uso do dispositivo de retenção para o transporte de crianças de até sete anos e meio de idade. Após as explicações sobre o tema pelo Coordenador Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, o Conselho decidiu aprovar, com 02 (duas) abstenções, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 562/2015, cuja ementa é: "Estabelece a data de 1º de fevereiro de 2017 para o início da fiscalização do uso do dispositivo de retenção para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade nos veículos de transporte escolar, na forma prevista pela Resolução CONTRAN n. 277, de 28 de maio de 2008". 2) Processos nº: 80000.025615/2012-20, 80000.004701/2014-61 e 80000.005346/2015-28; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração da Resolução CONTRAN nº 425/2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas. Após as explicações sobre o assunto pelo Coordenador Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, os representantes do Ministério da Defesa e do Ministério da Educação pediram vista, o que lhes foi concedido. O Conselho decidiu que serão encaminhadas aos demais cópias do Processo. 3) Processos nº: 80000.032328/2015-19 e 80000.031984/2015-02; Interessado: DENATRAN; Assunto: Regulamenta a produção e expedição da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir. Após a apresentação das minutas pelo Coordenador Substituto de Informatização e Estatística, o Conselho decidiu que o assunto deve retornar na próxima reunião. 4) Processo: 80000.009145/2015-08; Interessado: Associação Brasileira dos Fabricantes de Motoci-